PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT
LEI nº 073/02
Sancionada em 04/11/02
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 073/02 **DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre a segurança nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Srº MARCO AURÉLIO FULLIN, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Município garantirá a segurança das unidades escolares de sua rede nos termos desta Lei.

Artigo 2° - O serviço a que se refere esta Lei, será executado através de:

I - Convênio com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado;

II – Contratação de empresas privadas de segurança ;

III – Transferência de recursos com fim específico no "Caput".

Artigo 3° -As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2002.

MARCO AURÉLIO FULLIN
Prefeito Municipal

Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal
P. M. Bom Jesus do Araguaia